(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Secretaria Geral

LEI Nº 2490 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 25.08 a 03.09
de 2021 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica.
Elaine Dutra
Funcionário - Mat. 139780

Institui o Programa "Vou de Bike" e concede o Selo "Empresa Amiga do Ciclista", no âmbito do Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei::

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o Programa "Vou de Bike" e o Selo "Empresa Amiga do Ciclista", destinados ao incentivo do uso de bicicleta como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, através da promoção de modal de transporte não poluente.

Art. 2º O Programa "Vou de Bike" objetiva:

I – estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes, como meio de transporte mais saudável e eficiente;
II – o desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;
III – a melhoria da qualidade de vida no Município e das condições de saúde da população; e
IV – reduzir o tráfego de veículos automotores e, consequentemente, a poluição em geral.

Art. 3º A pessoa jurídica participante do Programa "Vou de Bike" fará jus ao Selo "Empresa Amiga do Ciclista".

Parágrafo único. O Selo "Empresa Amiga do Ciclista" fica adstrito ao atendimento, concomitante, dos seguintes requisitos:

I - disponibilização e manutenção adequadas de vagas para estacionamento de bicicletas equivalente a, no mínimo:
a) 25% (vinte e cinco por cento) dos empregados, para as pessoas jurídicas com até 100 (cem) empregados, não podendo ser inferior a 4 (quatro) vagas;

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

b) 20% (vinte por cento) dos empregados, para as pessoas jurídicas com mais de 100 (cem) até 500 (quinhentos) empregados, não podendo ser inferior a 25 (vinte e cinco) vagas;
c) 15% (quinze por cento) dos empregados, para as pessoas jurídicas com mais de 500 (quinhentos) até 1.000 (mil) empregados, não podendo ser inferior a 100 (cem) vagas;
d) 10% (dez por cento) dos empregados, para pessoas jurídicas com mais de 1.000 (mil) empregados, não podendo ser inferior a 150 (cento e cinquenta) vagas.

II - disponibilização e manutenção de vestiário, com capacidade proporcional ao número de vagas disponibilizadas.

Art. 4ºA concessão do selo que trata o art. 3º depende de requerimento a ser apresentado anualmente pelo interessado, ao órgão competente.

Art. 5º Será concedido às pessoas jurídicas, que atendam aos requisitos do art. 3º, o Selo "Empresa Amiga do Ciclista" com o objetivo de distingui-las por serem ambientalmente responsáveis.
Parágrafo único. A empresa que receber o Selo "Empresa Amiga do Ciclista" poderá veiculá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá conceder descontos em impostos municipais às pessoas jurídicas que adquirirem o Selo "Empresa Amiga do Ciclista", mediante lei específica.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia,04 de Agosto de 2021.

Luis Carlos Batista

Presidente